



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR N° 65, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as normas gerais para o ensino de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [art. 12. do Estatuto Institucional](#), e tendo em vista os autos do processo SEI 23853.007734/2022-06.

RESOLVE:

Art. 1º Institui as normas gerais para instalação e funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

CONCEITO, OBJETIVO, NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 2º O ensino de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo a formação de recursos humanos de excelência para a produção de conhecimento, comprometida com o desenvolvimento:

- I - científico;
- II - tecnológico;
- III - artístico;
- IV - cultural;
- V - social; e
- VI - econômico.

Parágrafo único. As atividades previstas nos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhadas por orientadores, incluem o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

Art. 3º O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis de titulação:

I - mestrado; e

II - doutorado.

§ 1º O mestrado visa a ampliação e o aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais, tecnológicas e profissionais de graduados.

§ 2º O doutorado visa a formação de profissionais com competência para desenvolver, de forma autonomia, aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais, filosóficas, tecnológicas e profissionais.

Art. 4º O ensino de pós-graduação *stricto sensu* pode se desenvolver em duas modalidades:

I - acadêmica; e

II - profissional.

§ 1º A modalidade acadêmica, de mestrado, tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior e, de doutorado, a formação do docente ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica.

§ 2º A modalidade profissional qualifica a prática profissional, pelo desenvolvimento de competências para diagnose, intervenção e resolução de problemas, bem como para a inovação de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Art. 5º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá oferecer curso de pós-graduação *stricto sensu* a distância, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, com desenvolvimento de atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 6º O curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância na Universidade Federal de Rondonópolis seguirá as disposições gerais dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* presenciais em relação às exigências regimentais.

Art. 7º Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância, aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Art. 8º As atividades presenciais obrigatórias propostas por cursos à distância devem estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso e serão realizadas na Universidade Federal de Rondonópolis, ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 9º Os programas de pós-graduação presenciais *stricto sensu* poderão incluir na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e sejam aprovados pelo colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* do artigo serão presenciais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. São instâncias administrativas e normativas do ensino da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

II - Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP; e

III - colegiado dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 11. A pós-graduação *stricto sensu* será organizada por programas e cursos:

I - por programa, entende-se o conjunto de cursos de mestrado e doutorado, sejam eles acadêmicos ou profissionais; e

II - por curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos de pesquisa, disciplinas e corpo docente.

§ 1º Por área de concentração entende-se uma ou mais áreas do conhecimento articulados em linhas de pesquisa.

§ 2º Por linha de pesquisa entende-se a orientação temática, teórica e metodológica para produção científica.

Art. 13. Todo programa de pós-graduação *stricto sensu* é regido por um Regimento Interno, aprovado por seu colegiado e pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 14. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm estrutura organizacional composta por:

I - Coordenação;

II - Colegiado; e

III - Secretaria.

Art. 15. As coordenações de programas de pós-graduação *stricto sensu* são órgãos executivos de políticas, estratégias e rotinas ligadas ao ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação e são responsáveis pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 16. A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituída por coordenador.

Art. 17. O coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* é eleito pelos docentes, técnicos credenciados e discentes matriculados na pós-graduação *stricto sensu*, em eleição convocada pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º São elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da Universidade Federal de Rondonópolis credenciados no quadro permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, salvo em caso de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede, que seguem regimento próprio.

§ 2º A eleição do coordenador de ensino de pós-graduação dar-se-á com a participação dos três segmentos da comunidade universitária vinculados ao programa, definido no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis, respeitando ao final da eleição a aplicação do peso de 70% (setenta por cento) à categoria docente, observada a legislação vigente.

§ 3º O Coordenador terá mandato de dois anos, sendo permitido duas reconduções consecutivas.

§ 4º Em situações de impedimento do Coordenador este será representado por seu eventual substituto.

§ 5º Na instalação de Cursos novos, o primeiro Coordenador será aquele que foi responsável pelo encaminhamento da proposta aprovada, e que poderá solicitar nova eleição.

Art. 18. Caberá à coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - representar o programa de pós-graduação *stricto sensu* interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

- III - coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV - supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à coordenação;
- V - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- VI - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal de Rondonópolis, de fundações de apoio ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- VII - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- VIII - encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à Pró-Reitoria de Ensino Pós-Graduação e Pesquisa, para publicação;
- IX - dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais do ensino de pós-graduação *stricto sensu*;
- X - decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- XI - definir junto às coordenações de curso de graduação, com a ciência do orientador, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados em estágio de docência;
- XII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa de pós-graduação *stricto sensu* pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XIII - atualizar os sistemas institucionais do ensino de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV - fornecer informações do ensino de pós-graduação *stricto sensu* para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XV - convocar a eleição de membros do colegiado e da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à unidade de homologação no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições;
- XVI - dar cumprimento às decisões do colegiado e dos órgãos colegiados superiores da Universidade Federal de Rondonópolis; e
- XVII - substituir o orientador nos termos do art. 99.

Art. 19. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* é uma instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias do ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação em seu âmbito.

Art. 20. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* será constituído pelo coordenador, pelos docentes vinculados ao programa e pelas representações discente e técnico administrativo em educação, regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis, observando a legislação vigente, garantindo 70% (setenta por cento) dos assentos aos docentes.

§ 1º A composição estabelecida no *caput* deverá estar prevista no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e terá composição mínima de:

- I - coordenador como seu presidente;
- II - representantes do corpo docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;
- III - um representante discente para cada nível de titulação, eleito pelos pares, regularmente matriculado no curso, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez; e
- V - um representante técnico administrativo em educação, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, se houver.

§ 2º Deve haver suplente para representantes docentes, discentes e técnico administrativo em educação eleito entre os pares.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa emitir portaria de nomeação para os componentes eleitos para o colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20. Compete ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II - aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III - decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV - apreciar a indicação de docentes ou pesquisadores externos ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, sugeridos pelo orientador, para atuar como coorientadores;

V - deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final, proposta pelo orientador;

VI - decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

IX - avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Capítulo IV, Seção VI desta resolução;

X - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do programa de pós-graduação *stricto sensu*, a ser encaminhado para a Reitoria;

XI - elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do programa de pós-graduação *stricto sensu* alinhado ao calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

XII - normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação *stricto sensu* e outros níveis de ensino;

XIII - indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV - aprovar edital de processo seletivo para ingresso de discentes, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XV - deliberar sobre as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, nos regimentos internos e em normas complementares ao regimento interno;

XVI - deliberar sobre casos omissos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XVII - decidir sobre proposta de alteração no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa de pós-graduação *stricto sensu* pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIX - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XX - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XXI - apreciar o relatório anual das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XXII - reexaminar os pedidos de reconsideração de decisão do programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

XXIII - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIII do *caput*.

Art. 21. O colegiado deve reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

Art. 22. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão norteados pelos regimentos internos e normas complementares ao regimento interno, com observância de resoluções e decisões dos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Rondonópolis, do Ministério da Educação e das legislações federais vigentes.

Art. 23. O regimento interno deve estabelecer, como estrutura mínima, os seguintes itens:

I - natureza e objetivos do programa de pós-graduação *stricto sensu* e de suas áreas de concentração;

II - visão sobre a formação de recursos humanos e a pesquisa, incluindo os impactos sociais, o potencial de inovação, a promoção de relações interdisciplinares e interprofissionais;

III - estrutura organizacional do programa de pós-graduação *stricto sensu* - conceituação e objetivos;

IV - estrutura curricular;

IV - composição administrativa - colegiado e comissões;

V - normas do processo de admissão de discentes ao programa de pós-graduação *stricto sensu* - requisitos, procedimentos de avaliação e classificação, composição do edital de seleção, vagas para ações afirmativas, cobrança e isenção de taxas, composição da comissão de seleção e suas atribuições;

VI - normas de matrícula, rematrícula e nova matrícula - prazos, fluxos e exigências;

VIII - normas de trancamento e desligamento de discente;

VII - produtos finais do programa de pós-graduação *stricto sensu* - dissertação, tese e outros;

VIII - normas de orientação do discente, em casos onde haja especificidade;

VIX - regime didático - prazos mínimo e máximo para integralização de créditos, plano de estudos, créditos mínimos exigidos, frequência e aproveitamento;

X - normas de estágio docente e seminários, se exigido;

XI - regras de transferência do curso de mestrado para o curso de doutorado direto;

XII - composição de comissões avaliadoras de exames de qualificação e do produto final do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XIII - normas do exame de qualificação e de produto final;

XIV - normas para a condução de pesquisas ou desenvolvimento de produtos, com condições especiais de acesso à laboratórios internos, assim como acesso em instituições externas à Universidade Federal de Rondonópolis e outras especificidades;

XV - comissão para a distribuição de bolsas;

XVI - exigências para a titulação;

XVII - normas de divulgação - publicação do produto final;

XVIII - autoavaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

XIX - planejamento estratégico do programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

XX - outros dispositivos essenciais ao programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e docentes do corpo permanente devem ser estabelecidas por norma complementar ao regimento interno, aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto Sensu*.

§ 2º Normas de orientação do discente, de pesquisa ou do desenvolvimento de produtos peculiares ao programa de pós-graduação *stricto sensu* podem ser estabelecidas em norma complementar ao regimento interno, aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO E IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 24. A proposta de cursos novos de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e ser apresentada na forma prevista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º Além dos itens previstos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a proposta de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter:

I - documento de aprovação da proposta pelas congregações das unidades proponentes;

II - documento da Instância colegiada da unidade de lotação dos docentes, aprovando a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e normas complementares ao regimento interno.

§ 2º Cabe às unidades de lotação dos docentes envolvidos aprovar a disponibilidade de carga horária dos respectivos docentes para a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 25. O projeto de um novo curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser apresentado em associação de uma ou mais unidades acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, atendendo às modalidades definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 26. As unidades proponentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* devem encaminhar a proposta aprovada pela congregação da unidade proponente à Pró-Reitoria de Ensino de Pós- Graduação e Pesquisa, que será responsável pela tramitação em seus órgãos vinculados para apreciação e aprovação.

Art. 27. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa solicitar avaliação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, das propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. Um novo curso de programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ter início somente após ter cumprido os requisitos a seguir:

I - aprovação pelas unidades envolvidas no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - análise e aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

V - homologação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

ENSINO

Seção I

Discentes

Art. 29. São duas as categorias de discentes dos cursos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da universidade:

I - discentes regulares; e

II - discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares os matriculados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados em processo seletivo.

§ 2º Conforme os requisitos estabelecidos nos regimentos internos do programa de pós-graduação *stricto sensu* e mediante processo seletivo específico, são considerados discentes especiais os seguintes casos:

I - discentes matriculados em componentes curriculares dos cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

II - discentes que estejam no último semestre dos Cursos de Graduação, desde que apresentem, no ato da matrícula, a declaração de provável formando.

Seção II

Admissão

Art. 30. O acesso à pós-graduação *stricto sensu* deve se dar mediante seleção pública definida em edital com informações detalhadas sobre o processo seletivo, previamente aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser complementados por edital específico.

§ 2º O edital de seleção deve ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo de inscrições.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze dias.

§ 4º A critério do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a admissão poderá ocorrer por meio de editais específicos quando envolverem programa de pós-graduação *stricto sensu* em rede ou em associação.

§ 5º A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos vinculados a acordos de cooperação internacional.

§ 6º A admissão de candidatos estrangeiros em seleções de alunos regulares, para fins estritamente de continuidade de estudos, no qual o candidato finalizará o curso, obtendo o título e voltando para seu país

de origem, poderá ocorrer mediante aceitação da candidatura pela comissão do processo seletivo considerando os seguintes documentos:

I - diploma de graduação;

II - histórico escolar do respectivo curso; e

III - ata do colegiado do curso referendando os estudos realizados pelo discente no exterior para a continuidade de estudos na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 31. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 32. Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo, ou seu representante legal, deverão apresentar, no ato da matrícula, o diploma registrado ou documento comprobatório com a data de outorga do grau obtido em curso de graduação oficialmente reconhecido.

Art. 33. A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pode cobrar taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§ 1º O valor da taxa será definido pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, não podendo ultrapassar o valor máximo definido por resolução do conselho superior adequado.

§ 2º Poderá haver isenção de pagamento de taxa de inscrição em processo seletivo, desde que prevista e com critérios definidos no edital de seleção do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34. As inscrições em processos seletivos para admissão em programas de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerão através do Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, obedecendo às determinações do edital de seleção do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 35. O processo seletivo dos cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser conduzidos por comissão constituída na forma estabelecida nos regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O candidato cuja inscrição for homologada, poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da comissão de seleção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, apontando a infringência de lei que regulamente os processos administrativos no âmbito da administração pública federal vigente.

§ 2º Sem prejuízo de outras hipóteses definidas em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, considera-se suspeição de membro da comissão de seleção nos seguintes casos:

I - cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional; e

IV - vínculo profissional ativo com o candidato que configura relação empregatícia no período do processo seletivo.

§ 3º Os resultados preliminares e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Seção III

Matrícula

Art. 36. A matrícula de discente regular do curso de pós-graduação *stricto sensu* será concedida a:

I - candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II - discente credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III - discente transferido ex-offício; e

IV - discente transferido de Cursos da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras Instituições de Ensino Superior - IES, de acordo com normas dos regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 37. O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula em Sistema Eletrônico de Informações da Instituição Universidade Federal de Rondonópolis, em endereço eletrônico e período fixados no edital de seleção do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no curso de pós-graduação *stricto sensu*, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 38. Para ser matriculado como discente regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o candidato aprovado no processo seletivo deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - para o mestrado, ter concluído curso de graduação;

II - para o doutorado, ter título de mestre; e

III - para doutorado direto, ter concluído curso de graduação e seguir os critérios exigidos em editais de seleção.

Art. 39. A matrícula compreenderá:

I - apresentação e entrega de documentos, previstos no edital de seleção; e

II - inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital não dará direito à matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. Os discentes estrangeiros aprovados em processos seletivos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão obter a aceitação de seus títulos emitidos por universidades estrangeiras para fins de matrícula sem necessidade de revalidação.

§ 1º A aceitação não garantirá aos discentes a imediata equivalência de títulos para fins de revalidação ou registro, objetivando o exercício da profissão em todo o território nacional.

§ 2º O discente estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu* detentor de visto temporário deverá apresentar os documentos originais com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil.

Art. 41. A matrícula de discentes estrangeiros será acompanhada pelo órgão responsável pelas Relações Internacionais na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 42. Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

Art. 43. O discente de pós-graduação *stricto sensu* deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, no período fixado no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Os discentes poderão requerer inscrição em disciplinas em qualquer época do ano, desde que haja vagas e que a disciplina pretendida não tenha se iniciado.

Art. 44. Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 45. É vedada a cobrança de taxas, de qualquer natureza, de discentes regularmente matriculados.

Art. 46. É vedada a matrícula simultânea como discente regular em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção IV

Prazos

Art. 47. Os prazos mínimo e máximo para integralização do curso serão definidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, considerando os critérios do comitê de avaliação da área de cadastro do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 48. A contagem de tempo para a integralização do curso pelo discente inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa do produto final.

Seção V

Trancamento de Matrícula no Curso, Cancelamento de Matrícula em Disciplina e Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 49. Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 50. Entende-se por trancamento de matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu*, a suspensão da matrícula, por prazo total não superior a doze meses para o doutorado e por prazo não superior a seis meses para o mestrado.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 2º Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso; e

II - análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 51. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 52. O trancamento de matrícula, por motivo de saúde, deverá ser comprovado por atestado médico, contendo a identificação do médico com conselho regional de medicina (assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica) e a data de emissão.

§ 1º A solicitação deverá ser feita pelo discente ou representante legal em até dez dias úteis da emissão do atestado médico, dirigida à coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhada do atestado médico.

§ 2º O trancamento, por motivo de saúde, poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 3º O prazo dos cuidados médicos, que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas, deverá estar no atestado médico.

§ 4º A continuidade de pagamento de bolsa, durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 53. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 54. O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas, sem registro no histórico acadêmico, desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do discente no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando ao coordenador de curso ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 55. O discente matriculado em curso de mestrado ou doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou de licença-paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º O pós-graduando poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses ou licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 2º O aluno bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário, por licença-maternidade, durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação, do nascimento, ou da adoção.

§ 3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença-maternidade, licença-paternidade, ou prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 56. Um requerimento deverá ser feito para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, dirigido à coordenação de pós-graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico.

Parágrafo único. A licença será concedida com início na data especificada no documento atestando a licença-maternidade, o nascimento, ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção VI

Prorrogação de Prazo

Art. 57. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve definir os critérios e prazos para a concessão de prorrogação de prazo para depósito do produto final.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve conter:

I - o requerimento do discente com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* acompanhado de justificativa;

II - relatório parcial do produto final; e

III - cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§ 2º O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* procederá a relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

Art. 58. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do programa de pós-graduação *stricto sensu* e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

Parágrafo único. Uma única prorrogação adicional, além da prevista no *caput* deste artigo, será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, por um prazo máximo de três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

Seção VII

Desligamento

Art. 59. O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se for reprovado em duas disciplinas distintas;

II - se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso;

III - não ser aprovado em exame de qualificação ou não depositar a dissertação, tese, ou produto final;

IV - se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

V - se reprovado duas vezes no exame de qualificação; e

VI - a pedido do interessado.

Seção VIII

Readmissão

Art. 60. O discente desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu*, sem a realização de defesa do produto final, e que for aprovado em novo processo seletivo será readmitido sob nova matrícula.

§ 1º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho; e

II - solicitação de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo, compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento definido pelo regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, que não poderá ultrapassar sessenta meses.

§ 2º O discente readmitido poderá fazer o exame de qualificação e defender o produto final a qualquer tempo, após a matrícula, respeitando os prazos mínimo e máximo de integralização, definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Seção IX

Transposição de Nível, Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso

Art. 61. A transposição do discente do mestrado para o doutorado, no mesmo programa, poderá ser feita, considerando o mérito do discente, com observância das normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O requerimento para transposição de nível deverá ser feito pelo orientador, acompanhado de seu parecer consubstanciado, e será analisado e julgado pelo colegiado do curso de doutorado, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em normas complementares ao regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, e em legislação federal que trate da matéria.

§ 2º O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou normas complementares ao regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* devem determinar os critérios para transposição de discentes de mestrado para doutorado.

§ 3º O prazo de integralização considerará a data da matrícula no doutorado nos casos de transposição de nível de mestrado para doutorado.

Art. 62. A transferência de discentes regularmente matriculados, procedentes de programa de pós-graduação *stricto sensu* equivalente ou similar, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras instituições, poderá ocorrer ao critério do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º As transferências podem ocorrer apenas entre cursos do mesmo nível de formação, independente da modalidade.

§ 2º A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para a secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido, instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de origem;

IV - histórico escolar completo do curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária, e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos; e

V - parecer circunstanciado de um relator, designado pela comissão de programa de pós-graduação *stricto sensu*, que receberá o discente.

§ 3º O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito de acordo com a decisão do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* que admite o discente.

§ 4º A matrícula do discente transferido será feita com observância das disposições da Seção III deste Capítulo.

§ 5º A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no programa de pós-graduação *stricto sensu* de origem.

Art. 63. Transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos, podem ser permitidas, de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 64. A transferência de curso poderá, também, ser motivada por sugestão da comissão examinadora do exame de qualificação.

Seção X

Discente Especial

Art. 65. Matrículas em componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, poderão ser admitidas ao critério do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu* e independentemente do processo seletivo regular.

Parágrafo único. O discente de graduação e pós-graduação *stricto sensu* poderá se matricular em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante oferta de vagas e aprovação pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 66. A matrícula como discente especial é vetada em estágios curriculares, componentes curriculares de redação de dissertação, tese, e desenvolvimento de produto final de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 67. O discente de pós-graduação *stricto sensu* pode solicitar o aproveitamento de créditos referente a disciplinas cursadas como discente especial, conforme definido no regimento interno do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68. A inscrição em componentes curriculares como discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, devendo o regimento do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* fixar:

I - o número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados como discente especial; e

II - o tempo máximo que o discente pode permanecer na condição de discente especial, que não exceda dois semestres, seja ele consecutivo ou não.

§ 1º A condição de discente especial não garantirá a permanência no curso.

§ 2º O interessado em obter o diploma de pós-graduação *stricto sensu* deverá se submeter ao processo seletivo para ingresso como discente regular.

§ 3º Nesta condição, os créditos obtidos como discente especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelo curso, conforme especificado em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção XI

Vagas

Art. 69. O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* no edital do processo seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a disponibilidade de infraestrutura;

V - a relação do número de discentes por orientador, estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

VI - o fluxo de entrada e saída de discentes.

CAPÍTULO V

CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção I

Créditos

Art. 70. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 71. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* fixará o número de unidades de crédito de cada um dos seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares; e

III - produto final.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por produto final a tese nos cursos de doutorado, e a dissertação nos cursos de mestrado, admitindo-se, mediante definição no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, a substituição por outro tipo de produto, no caso de cursos profissionais.

Art. 72. Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outra instituição, poderão ser aproveitados para o mestrado ou doutorado, conforme critérios previstos em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 73. Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá:

I - ter cumprido o prazo mínimo para integralização, definido no regimento interno, segundo o disposto no art. 47 desta resolução;

II - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, exigido no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, segundo critérios determinados pelo regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - ser aprovado em exame de qualificação;

V - ser aprovado na defesa pública de produto final; e

VI - cumprir todas as demais exigências presentes em regimento interno e normativas do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 74. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve definir em regimento interno ou em norma complementar ao regimento interno, as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno que serão consideradas na contagem dos créditos mínimos exigidos em componentes curriculares.

Parágrafo único. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá determinar o número de créditos, a serem considerados para cada atividade desenvolvida, e a documentação necessária para este fim.

Seção II

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 75. Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado devem demonstrar suficiência ou proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, conforme determinado em edital de seleção do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O regimento do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá definir o número e discriminar as línguas estrangeiras, estabelecer os exames de proficiência aceitos, os critérios, e os prazos para aprovação no exame de proficiência, respeitando o prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Art. 76. Os testes de suficiência ou proficiência em língua estrangeira poderão ser elaborados ao critério dos colegiados do programa de pós-graduação *stricto sensu*, por comissão própria designada pelo colegiado.

Art. 77. O exame de proficiência será dispensado, caso o idioma estrangeiro aceito seja a língua materna do discente estrangeiro.

Art. 78. O programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá exigir em seu regulamento interno, demonstração de proficiência em língua portuguesa para discentes estrangeiros.

Art. 79. Os candidatos que possuírem certificados de suficiência ou proficiência na língua estrangeira, emitidos por outras instituições, poderão ser dispensados dos testes previstos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao critério do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que emitidos há menos de cinco anos.

CAPÍTULO VI

COMPONENTES CURRICULARES, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO PRODUTO FINAL

Seção I

Componentes Curriculares

Art. 80. Os componentes curriculares do curso deverão estar descritos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou em normas complementares ao regimento interno.

Art. 81. Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares; e

III - produto final.

Art. 82. Deverá haver, para cada disciplina, a descrição de:

I - creditação;

II - ementa; e

III - caráter obrigatório ou opcional, considerando os critérios das áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 83. A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada curso, devem ser homologadas pelo colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu* e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Para análise das solicitações de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, o colegiado de curso ou programa de pós-graduação deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou área de concentração, bem como a competência específica dos docentes responsáveis.

Art. 84. Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, desde que aprovadas pelo colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 85. Poderão ser ofertadas disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, desde que atendam os critérios do regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 86. As atividades curriculares que poderão substituir parcialmente as disciplinas deverão estar definidas em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 87. O Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve definir o conceito, o formato e a estrutura do produto final admitido.

Art. 88. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do estado brasileiro, circunstâncias em que deverão ser seguidas as normativas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 89. Para aprovação, o discente do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá atender às exigências de aproveitamento e frequência mínima em cada componente curricular.

§ 1º A frequência mínima é de setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina ou atividade de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I - A - Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00);

II - B - Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a < 9,00);

III - C - Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a < 8,00); e

IV - D - Reprovado, sem direito a crédito (Nota < 7,00).

§ 3º O discente que obtiver o conceito reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

§ 4º O aluno bolsista que obtiver conceito C em duas disciplinas ou conceito D em uma disciplina terá a bolsa cancelada.

Art. 90. O discente regularmente matriculado em um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis pode requerer aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até o limite máximo definido em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O aproveitamento de créditos é o registro de créditos relativos às disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado à coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhado do histórico acadêmico ou declaração do programa de pós-graduação *stricto sensu* em que a disciplina foi cursada, constando:

I - nota ou conceito;

II - ementas; e

III - programas das disciplinas cursadas.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhado da manifestação do orientador e ser encaminhada para o colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, para deliberação.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades curriculares e de produto final.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação do aproveitamento, do conceito, da frequência e do número de créditos correspondentes aproveitados.

§ 6º Compete ao colegiado estabelecer a equivalência de conceitos e créditos entre sistemas acadêmicos distintos.

§ 7º O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento.

§ 8º O aproveitamento dos créditos concluídos como discente especial não ocorre de forma automática e deve ser solicitado pelo interessado à coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 91. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá definir as normas para acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos discentes regulares.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Seção II

Exame de Qualificação e Defesa do Produto Final

Art. 92. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer o formato e os procedimentos incluindo os prazos mínimo e máximo para realização do exame de qualificação, respeitando os seguintes critérios:

I - o exame de qualificação tem objetivo de verificar o andamento da pesquisa que compõe o produto final e avaliar a propriedade acadêmico-científica do discente antes da defesa pública;

II - a comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, com aprovação no colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - no caso de reprovação, o discente deverá realizar novo exame de qualificação, no prazo estabelecido no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 93. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou norma complementar ao Regimento Interno, deverá estabelecer as regras para a solicitação da defesa pública do produto final, respeitando as seguintes exigências:

I - solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao coordenador, protocolada na secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu*, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - atendimento às determinações do regulamento específico do programa de pós-graduação *stricto sensu* referentes à produção científica; e

IV - integralização dos créditos exigidos pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 94. A pedido do orientador poderá ser realizada defesa póstuma de tese ou dissertação, quando ocorrer falecimento de aluno, que já tenha finalizado a versão original de sua tese ou dissertação, estando na iminência de realizar a respectiva defesa.

§ 1º A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido aluno.

§ 2º Caberá ao orientador formalizar a entrega da tese ou dissertação, perante ao programa, e realizar a apresentação do trabalho.

§ 3º Caberá ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* designar, entre seu corpo docente, os membros para comporem a banca, que emitirão um parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao orientador.

Art. 95. A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá emitir um certificado póstumo aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, com a finalidade de prestar homenagem à memória do discente de que trata o art. 94 ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa do produto final, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação *stricto sensu* correspondente.

Parágrafo único. O certificado póstumo não concede grau acadêmico ao aluno falecido.

CAPÍTULO VII

DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 96. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do programa de pós-graduação *stricto sensu* é da responsabilidade do seu corpo docente credenciado, nas categorias previstas em portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior vigente.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores os docentes ou pesquisadores aposentados ou voluntários, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 3º Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária total deverá ser dividida entre os docentes da disciplina, conforme descrito no plano de ensino da disciplina obrigatoriamente registrada no Sistema Unificado da Administração Pública e Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 97. No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional, poderão ser admitidos docentes e orientadores não doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área.

Art. 98. Os discentes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Parágrafo único. É vedado que parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador ou coorientador de discente.

Art. 99. É facultada ao discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 100. É facultado ao orientador abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 101. Nos casos de substituição de orientador, o discente terá um prazo de trinta dias para apresentar um novo orientador para colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na condição do discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, a coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve determinar o orientador e, até que se efetive a nova orientação, o coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* assumirá a orientação.

Art. 102. As competências dos orientadores e coorientadores deverão ser definidas no regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. As formas de acompanhamento a serem adotadas pelos orientadores e seu registro na secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser estabelecidos no regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 103. O número máximo de discentes por orientador ou coorientador deverá ser definido no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância de normas e portarias emitidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 104. As normas e os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos em norma complementar ao regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com documentos de áreas de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e disposições do Ministério da Educação.

Art. 105. A solicitação de credenciamento no programa de pós-graduação *stricto sensu* e a mudança de categoria de credenciamento seguem fluxo contínuo e serão avaliadas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com critérios estabelecidos em regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 106. O descredenciamento ou a mudança de categoria de docente do programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer:

I - por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, mediante avaliação de desempenho do docente, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em normas complementares ao Regimento Interno e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

II - por solicitação do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em caso de mudança de categoria; e

III - por solicitação do docente em caso de desligamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento do docente-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do produto final.

Art. 107. Docente ou pesquisador vinculado a instituições de ensino e pesquisa do exterior, portador do título de doutor, que participe efetivamente na orientação de discente, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo discente, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de doutor.

Art. 108. De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado pelo colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*, um coorientador para o discente, respeitados os prazos e critérios definidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 109. O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, salvo casos especiais previstos em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações.

Art. 110. O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 111. Excepcionalmente, por demanda específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com aprovação do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*, poderá ser atribuído um coorientador para o discente.

Art. 112. No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

CAPÍTULO VIII

ENTREGA DO PRODUTO FINAL, COMISSÕES JULGADORAS E JULGAMENTO DO PRODUTO FINAL

Art. 113. O produto final do curso de pós-graduação *stricto sensu* deve ser entregue pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, na secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no regimento interno do programa.

Art. 114. O processo de homologação do produto final será encaminhado pelo discente à secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu*, contendo os seguintes documentos:

I - versão final do produto final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis, sendo o arquivo em texto completo em formato *Portable Document Format* - PDF com tamanho máximo de trezentos *megabyte*;

II - termo de autorização para publicação de teses, dissertações e outros no Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis, devidamente preenchido e assinado (documento disponível no Sistema Eletrônico de Informação); e

III - emissão de declaração de aceite da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis da entrega do produto final.

Art. 115. O produto final será julgado em sessão pública por uma comissão examinadora composta por:

I - três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao programa de pós-graduação *stricto sensu*; e

II - cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, respeitados os incisos I e II do *caput*;

II - deverá regulamentar a participação dos orientadores e dos coorientadores na comissão examinadora para a defesa de produto final; e

III - que admitir a participação de coorientadores na comissão examinadora de mestrado ou doutorado, não deve considerá-los na integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II do *caput*.

Art. 116. O regimento do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve estabelecer a forma de participação do orientador na comissão examinadora como presidente e membro examinador ou exclusivamente como presidente, sem direito a voto.

Art. 117. Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador, se houver, o colegiado do programa de pós-graduação designará substituto para presidir a comissão examinadora.

Art. 118. A participação de membro de comissão avaliadora por meio de videoconferência, poderá ocorrer mediante solicitação do orientador e aprovação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com registro na ata da sessão pública de defesa.

Art. 119. É vedada a participação, na comissão examinadora de produto final que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos em regimento interno ou normas complementares do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 120. A data da sessão pública de defesa de produto final será anunciada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 121. Os procedimentos para a sessão pública de defesa de produto final deverão estar definidos no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, onde constará, no mínimo:

I - tempo de apresentação do produto final pelo discente;

II - tempo de arguição da banca avaliadora;

III - sessão confidencial de julgamento de produto final;

IV - promulgação do resultado final;

V - assinatura de ata de defesa de produto final pela comissão avaliadora e pelo discente; e

VI - encaminhamento dado à ata de defesa no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS E RECURSOS

Art. 122. A modificação de regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando se tratar de prazos ou número de créditos mínimos exigidos, quando aprovada, deverá ter disposições transitórias definidas, prevendo, para discentes já matriculados, a anuência opcional pelos novos prazos ou créditos exigidos.

Art. 123. As alterações em regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para os procedimentos de aprovação e homologação.

Art. 124. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Art. 125. O recurso ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 126. O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformar sua decisão ou mantê-la, cabendo recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º O prazo referido no *caput* não se aplica aos órgãos colegiados, que apreciarão o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 2º Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Art. 127. Das decisões do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em instância final.

CAPÍTULO X

CURSOS/PROGRAMA INTERUNIDADES

Art. 128. Os cursos e programas interunidades são programas de pós-graduação *stricto sensu* envolvendo duas ou mais unidades da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A participação de uma unidade em programa de pós-graduação *stricto sensu* interunidades concretiza-se pelo credenciamento de seus docentes no programa de pós-graduação *stricto sensu*, como responsáveis por disciplinas e orientadores.

§ 2º A unidade responsável pela gestão administrativa do programa de pós-graduação *stricto sensu* interunidades será a unidade proponente da Apresentação de Projeto de Curso Novo - APCN aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 129. A apresentação de uma proposta de programa de pós-graduação *stricto sensu* interunidades deverá seguir as disposições do Capítulo III desta resolução.

CAPÍTULO XI

CURSOS, PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 130. A Universidade Federal de Rondonópolis pode promover programa de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucionais, mediante convênios, com instituições de ensino superior e de pesquisa, nacionais e estrangeiras.

§ 1º O programa de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional pode se dar em duas modalidades, segundo o objetivo:

I - nucleação - contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, para fomento de centros de pesquisa e de ensino de pós-graduação *stricto sensu*; e

II - cooperação - desenvolver atividades de ensino e pesquisa em colaboração com propósito de fomentar as atividades multilaterais, desenvolvidas em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 2º Os programas acadêmicos em rede, titulados pela Universidade Federal de Rondonópolis, são reconhecidos no escopo de programas de pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, salvo disposição contrária estabelecida no regimento da rede ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 131. O programa de pós-graduação *stricto sensu* internacional será regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, em regime de reciprocidade, devendo o título outorgado ao discente ser reconhecido nos países envolvidos.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 132. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondonópolis podem adotar o procedimento de titulação múltipla entre esta universidade e instituições estrangeiras.

§ 1º O programa de pós-graduação *stricto sensu* interessado deverá encaminhar a proposta com os termos do convênio entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a instituição estrangeira, aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e suas instâncias colegiadas analisar, deliberar e dar os encaminhamentos de proposta de convênio, considerando a reciprocidade, inclusive financeira.

Art. 133. O procedimento de titulação múltipla por meio de coorientação de teses e dissertações para fomentar a cooperação científica entre grupos e núcleos de pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis e de instituições estrangeiras, deve observar:

§ 1º Os discentes terão um orientador de cada uma das Instituições envolvidas.

§ 2º A validade do produto final defendido e o reconhecimento do título nos países envolvidos deve ser assegurada nos termos de convênio.

§ 3º O tempo de preparação do produto final será dividido de acordo com editais e termos de cooperação entre as Instituições conveniadas.

§ 4º O convênio entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a instituição estrangeira deverá prever a proteção do produto final, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados, em conformidade com a legislação específica de cada país envolvido no convênio.

§ 5º O convênio deve definir o local, o idioma, a forma do produto final a composição da comissão examinadora, assegurado o cumprimento das exigências em dispositivos legais do Brasil.

CAPÍTULO XII

AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 134. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá definir em norma complementar ao regimento interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

Art. 135. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Anual, atrelado à missão e aos valores da unidade, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós- Graduação e Pesquisa.

Art. 137. A partir da vigência desta resolução, os colegiados de programas de pós-graduação *stricto sensu* terão o prazo máximo de doze meses para providenciarem as alterações de seus regimentos internos, caso necessário.

Art. 138. Fica revogada a [Resolução CONSEPE/UFR nº 28, de 19 de julho de 2023](#).

Art. 139. Esta resolução entra em vigor em quatorze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 14/08/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375186** e o código CRC **AAE2CFD2**.
